

Alexandre Bitencourt

Como a mídia-educação e a inovação curricular
podem transformar a escola pública

LANÇAMENTOS



**A FESTA SURPRESA DA
CHAPEUZINHO VERMELHO**
de Cleia Teixeira

INTERVALO POÉTICO
de J. Wilton



Coordenaram esta edição: Manuel Francisco Neto / Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco / Vilma Maria da Silva

<https://primeiraevolucao.com.br>



<https://doi.org/10.52078/g2yjn63>

Editor Responsável: Antônio Raimundo Pereira Medrado
Editor correspondente (ANGOLA): Manuel Francisco Neto

Bibliotecária:
Patrícia Martins da Silva Rede

Coordenação editorial:
Ana Paula de Lima
Andreia Fernandes de Souza
Isac dos Santos Pereira
José Wilton dos Santos
Patrícia Martins da Silva Rede
Vilma Maria da Silva

Jornalista:
Luciana Cardoso de Souza

Coordenação editorial (Angola):
Manuel Francisco Neto
Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco

Colunistas:
Prof. Dr. Adefilson Batista Lins
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Prof. Dr. Isac Chateuneuf
Jornalista João Domingos Terin (William Terin)
Profa. Ma. Cleia Teixeira da Silva
Prof. Me. José Wilton dos Santos
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza

Com. de Avaliação e Leitura:
Prof. Dr. Adefilson Batista Lins
Prof. Dr. Alexandre Passos Bitencourt
Profa. Esp. Ana Paula de Lima
Profa. Dra. Andreia Fernandes de Souza
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Profa. Dra. Denise Mak
Prof. Me. Edson da Conceição Graça (Angola)
Prof. Me. Isac dos Santos Pereira
Prof. Dr. Manuel Francisco Neto (Angola)
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco (Angola)
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza
Prof. Me. Tavares dos Santos Muhongo (Angola)
Profa. Dra. Thaís Thomaz Bovo
Prof. Me. Wilder Dala Quinjango (Angola)

Web-edição:
T.I. Lee Anthony Medrado

Assessoria Jurídica
Júlio César dos Santos
OAB/SP 344263

Contatos
Tel. 55(11) 99543-5703
Whatsapp: 55(11) 99543-5703
primeiraevolucao@gmail.com (S. Paulo)
netomanuelfrancisco@gmail.com (Luanda)
<https://primeiraevolucao.com.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Primeira Evolução [recurso eletrônico] / [Editor] Antonio Raimundo Pereira Medrado. – ano 7, n. 66 (ago. 2026). – São Paulo : Edições Livro Alternativo, 2026. 360 p. : il. color

Bibliografia
Publicação contínua desde 2020.
Bimestral
e-ISSN 2675-2573
Disponível apenas online.
Modo de acesso: <https://primeiraevolucao.com.br>
DOI: <https://doi.org/10.52078/g2yjn63>

1. Educação – Periódicos. 2. Pedagogia – Periódicos. I. Medrado, Antonio Raimundo Pereira, editor. II. Título.

CDD 22. ed. 370.5

Patrícia Martins da Silva Rede – Bibliotecária – CRB-8/5877

Em parceria com:



São Paulo | 2026

Publicada no Brasil por:

Livro Alternativo
www.livroalternativo.com.br

CNPJ: 28.657. 494/0001-09

05 EDITORIAL

Antonio R P Medrado

08 O pertencimento também se constrói à mesa: quando a alimentação escolar encontra os Direitos Humanos

Mirella Clerici

10 Ciência, Tecnologia & Sociedade

Adeilson Batista Lins

12 POIESIS

J. Wilton

14 Alexandre Bitencourt: como a mídia-educação e a inovação curricular podem transformar a escola pública

Luciana Cardoso de Souza



ARTIGOS

1. ESTÍMULO DA PRÓ-SOCIABILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR: COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS, CONVIVÊNCIA E DESAFIOS NO COLÉGIO COMANDANTE BULA-PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA	23
Alberto Praia Tchinhama	
2. A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE ENSINO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM ANGOLA	29
António dos Reis Fançony / Calunda dos Santos Jorge / Sabalo João Luanda	
3. O ESTUDO DA DISTÂNCIA ENTRE DOIS PONTOS NO PLANO CARTESIANO: UM ESTUDO APLICADO AO ENSINO DA GEOMETRIA ANALÍTICA NA 10.ª CLASSE	35
Armando Kangolo Basílio / Denilson Genito Moisés dos Anjos / Ngombo Rodrigues Lucau	
4. CIBERSEGURANÇA, GUERRA CIBERNÉTICA E DINÂMICAS MIGRATÓRIAS: A NOVA DIMENSÃO DOS CONFLITOS E OS DESAFIOS PARA OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA	44
Augusto Hudson Simeão	
5. DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ENTRE A AVALIAÇÃO FORMATIVA E A CONSTRUÇÃO DE SENTIDOS SOBRE A INFÂNCIA	53
Carina Fardim Soares	
6. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO E A REALIDADE EDUCATIVA: HÁ, NA PRÁTICA, CONDIÇÕES SUFICIENTES DE ASSEGURAMENTO DESTES DIREITOS?	61
Chiquito Afonso Fernando Domingos / Gouveia de Oliveira Ngunza da Silva	
7. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS PARA O AVANÇO DA ESCRITA DO ALUNO PRÉ-SILÁBICO: CONTRIBUIÇÕES DA CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA E DO LETRAMENTO	72
Cirlene Alves de Oliveira	
8. RECONHECIMENTO DE ANGOLA AO GOVERNO DE TRANSIÇÃO DE BURKINA FASO: ANÁLISE SOBRE AS MENSAGENS DO PRESIDENTE JOÃO LOURENÇO AO IBRAHIM TRAORÉ	80
Daniel Cordeiro	
9. PREPARAÇÃO PSICOLÓGICA COMO REFORÇO POSITIVO NA RECUPERAÇÃO DE PACIENTE	85
Edgar Francisco da Silva Gonçalves	
10. ESPAÇOS EXTERNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: MARCOS NORMATIVOS, QUALIDADE E CONTRIBUIÇÕES DE PESQUISAS SOBRE AS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS	90
Elaine Santos do Nascimento	
11. O PSICÓLOGO COMO SOLUCIONADOR DE PROBLEMAS E MITIGADOR DE DANOS: DUAS FUNÇÕES ESSENCIAIS NA PRÁTICA CLÍNICA CONTEMPORÂNEA	97
Esmael Joaquim Machado	
12. POLÍTICA EDUCATIVA EM ANGOLA E A GARANTIA DO DIREITO NA EDUCAÇÃO	100
Faustino Moma Tchippesse	
13. A APRENDIZAGEM DO FUTSAL ESCOLAR COM JOGOS ESPORTIVOS COLETIVOS NA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	106
Fernando Leite Miranda	
14. A ALTERIDADE NO PROCESSO DE SUBJETIVAÇÃO DO SER	113
Gersiane Alves Pavão	
15. A INDISCIPLINA NA ESCOLA: NOTAS DE UM ESTUDO REALIZADO NA ESCOLA NGUENDELAMBA VIN-105	119
Guilherme Mateus Moma	
16. EFICÁCIA REGULATÓRIA DO KWENDA: UMA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÓMICA DO DIREITO	126
Gustavo Bruno Wandaqueia António	
17. A TEORIA DOS DOIS FACTORES DE HERZBERG NO COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL: UMA ANÁLISE SOBRE MOTIVAÇÃO E SATISFAÇÃO DOS COLABORADORES	135
Irma Cristina de Moraes Chinhema	
18. ENSINO COLABORATIVO NAS SALAS DE ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PAULO À LUZ DO DESENHO UNIVERSAL PARA A APRENDIZAGEM (DUA)	142
Jeam Rodrigo de Oliveira	
19. DO ANALFABETISMO À AUTONOMIA FEMININA: IMPACTO DO PROJECTO OKUTANGA NA VIDA DAS MULHERES ZUNGUEIRAS	151
João Eduardo Quinseque / Mário Jamba Artur / Daniel Marculino Muenho / Eugénio Chicapa / Lília Stevens de la Cruz	
20. RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ENSINO FUNDAMENTAL: O PAPEL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA ARTICULAÇÃO ENTRE AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	161
Joice Pereira Marques	
21. A GESTÃO ESCOLAR E O PAPEL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO: PERCEPÇÕES DOCENTES SOBRE PARTICIPAÇÃO, LIDERANÇA E TRABALHO PEDAGÓGICO	170
Katia Aparecida de Sousa Lima	
22. PRECONCEITO LINGÜÍSTICO E REGIONALISMO: A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE LINGÜÍSTICA BRASILEIRA	178
Luciana Cardoso de Souza	
23. ENVELHECIMENTO COMO PROBLEMA E COMO OPORTUNIDADE	181
Luís Venâncio / Elizabeth Hama Francisco	

24. A LEITURA LITERÁRIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: EXPERIÊNCIAS E MEDIAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS	188
Lusilene da Rocha Alves	
25. ENTRE O PRESCRITIVO E O NARRATIVO: A NATUREZA HÍBRIDA DO CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO E OS ESTUDOS DE GÊNERO E DA SEXUALIDADE]	198
Marcelo Cunha	
26. EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CURRÍCULO DA CIDADE DE SÃO PAULO: PRINCÍPIOS, DIREITOS DE APRENDIZAGEM E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	215
Maria Angela Ferreira Oliveira	
27. PROGRAMA DE GARANTIA DA QUALIDADE ACADÊMICA NO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO BITA	218
Maria Canga Álvaro	
28. EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE SÃO PAULO: DA CIDADE EDUCADORA AO PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL	224
Maria Elena dos Santos Silva	
29. A ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ENTRE A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E AS NECESSIDADES DA CRIANÇA	227
Maria Madalena Sampaio Silva	
30. DIAGNÓSTICO PRÉ-HOSPITALAR DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL: PERCEPÇÃO DE ENFERMAGEM SOBRE O USO DA ESCALA DE CINCINNATI	237
Mário Adelino Miranda Guedes	
31. A PERTENÇA ALÉM DA MATRÍCULA: EXPERIÊNCIAS DE ACOLOHIMENTO LINGÜÍSTICO, CULTURAL E ALIMENTAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	242
Mirella Clerici	
32. A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE ÉTNICO-RACIAL NA INFÂNCIA: PEDAGOGIA DA ANCESTRALIDADE E LITERATURA COMO FERRAMENTA DE RESISTÊNCIA	255
Nayane Brito Veras Godinho Hermisdorf	
33. A HISTÓRIA DA MATEMÁTICA NA ANTIGUIDADE: CONTRIBUTOS PARA A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO 1 ANO DO CURSO DE ENSINO DA MATEMÁTICA	267
Ngombo Rodrigo Lucau / Denilson Genito Moisés dos Anjos	
34. ESTUDO DE CASO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO DANDE, BENGO NO PERÍODO DE 2023 - 2025	275
Panzo Manuel Bunga	
35. O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR: UMA ADEQUAÇÃO A NOVA TENDÊNCIA PEDAGÓGICA, CASO DO INSTITUTO SUPERIOR LUSÍADA DO HUAMBO-ANGOLA	281
Pedro Isaac / Walter Albino António Sassoma	
36. PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO PERÍODO PANDÊMICO	286
Rafaela Gois Zirpolo	
37. O BRINCAR E AS INTERAÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL: FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS, TEMPOS E EXPERIÊNCIAS	291
Roseli Brito Tenório Ramos	
38. A FORMAÇÃO DOCENTE NA ERA DA EDUCAÇÃO DIGITAL: SABERES, CIDADANIA E DESAFIOS EMERGENTES	300
Suellen Vidal Araújo da Silva	
39. O BRINCAR COMO FERRAMENTA DO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E MOTOR NA INFÂNCIA	307
Talita Torraca Vieira da Silva	
40. FACTORES DE RISCOS ASSOCIADOS À INSUFICIÊNCIA RENAL CRÓNICA EM PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL DO PRENDA NO PERÍODO DE JUNHO A JULHO DE 2025	310
Tamara Garcia Calixto / Belkis Tomilson Garcia / Tomasa Miriam Tabares	
41. SAÚDE E EDUCAÇÃO: INTERSETORIALIDADE ENTRE SUS E ESCOLA NA PROMOÇÃO DO CUIDADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	317
Tatiana Miranda Lima	
42. FACTORES ASSOCIADOS AO ABANDONO ESCOLAR DOS ALUNOS DO 1 CICLO NA COMUNA DE CAITOU, MUNICÍPIO DA BIBALA PROVÍNCIA DO NAMIBE	325
Teresa Francisca Nkhulwavo / Domingos Tchinhama Mangundu / Betsabé Pompa Abreu	
43. EDUCAÇÃO INFANTIL COMO TERRITÓRIO DE DIREITOS: EXPERIÊNCIAS, QUALIDADE E INTENCIONALIDADE PEDAGÓGICA	331
Valquiria Souza Cardoso	
44. DIÁLOGOS E SABERES BIOCULTURAIS E O SEU PAPEL ESTRUTURANTE NA EDUCAÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE ENTRE COMUNIDADES KHOISAN DE ANGOLA E POVOS INDÍGENAS DO BRASIL	338
Valter Joaquim Vidal	
45. CONSUMO EXCESSIVO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA ADOLESCÊNCIA: PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS PARA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA EM ANGOLA	344
Vidal António Machado	
46. A SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS: CASO DO MUNICÍPIO DO CHINJENJE-PROVÍNCIA DO HUAMBO	350
Walter Albino António Sassoma	

**ESTA REVISTA É MANTIDA E FINANCIADA POR PROFESSORAS E PROFESSORES.
SUA DISTRIBUIÇÃO É, E SEMPRE SERÁ, LIVRE E GRATUITA.**

A **REVISTA PRIMEIRA EVOLUÇÃO** é um projeto editorial idealizado pela **Edições Livro Alternativo** com o objetivo de **empoderar e inspirar educadores** na jornada de compartilhar suas pesquisas, estudos, experiências e relatos de vivências.

UM CORPO EDITORIAL DE EXCELÊNCIA:

Nossa equipe conta com especialistas, mestres e doutores(as), todos com vasta experiência na rede pública de ensino, além de profissionais experientes nas áreas do livro e da tecnologia da informação. Essa expertise garante a qualidade e o rigor científico das publicações da revista.

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA:

Um dos nossos diferenciais é a total independência, viabilizada pelo **financiamento colaborativo de professores e professoras**. Essa autonomia nos permite defender a liberdade de expressão e a diversidade de ideias, priorizando a qualidade dos conteúdos e o impacto positivo na educação.

PROPÓSITOS QUE IMPULSIONAM A TRANSFORMAÇÃO:

- **Promover o debate** crítico e reflexivo sobre os diversos aspectos da educação, com base nas vivências, pesquisas, estudos e experiências dos profissionais da área;
- **Proporcionar a publicação** de livros, artigos e ensaios que contribuam para o aprimoramento da educação e o desenvolvimento profissional dos educadores;
- **Apoiar a publicação** de obras de autores independentes, democratizando o acesso à informação e promovendo a diversidade de vozes;
- **Incentivar o uso de softwares livres** na produção de materiais didáticos e na difusão do conhecimento, promovendo a inclusão digital e a redução de custos;
- **Fomentar a produção de livros** por professores e autores independentes, reconhecendo e valorizando a experiência e o saber dos profissionais da educação;

PRINCÍPIOS QUE GUIAM A NOSSA ATUAÇÃO:

- **Priorizar trabalhos voltados para a educação**, cultura e produções independentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- **Utilizar exclusivamente softwares livres** na produção de livros, revistas e materiais de divulgação, promovendo a transparência, a colaboração e a acessibilidade;
- **Incentivar a produção de obras coletivas** por profissionais da educação, fomentando a colaboração e o compartilhamento de conhecimentos;
- **Publicar e divulgar livros de professores** e autores independentes, valorizando a diversidade de vozes e perspectivas na educação;
- **Respeitar a liberdade e autonomia** dos autores, garantindo a originalidade e a autenticidade das obras publicadas;
- **Combater o despotismo, o preconceito e a superstição**, defendendo os valores da democracia, da tolerância e do respeito à diversidade;
- **Promover a diversidade e a inclusão**, valorizando as diferentes culturas, identidades e experiências presentes na comunidade educacional.

A REVISTA PRIMEIRA EVOLUÇÃO é um movimento pela transformação da educação, um espaço para a colaboração, o aprendizado e a inovação.

Junte-se a nós e faça parte da construção de um futuro mais promissor para a educação!

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS



Indexadores:



Filiada à:



Produzida exclusivamente com utilização de softwares livres



Platform & workflow by
OJS / PKP



RECONHECIMENTO DE ANGOLA AO GOVERNO DE TRANSIÇÃO DE BURKINA FASO: ANÁLISE SOBRE AS MENSAGENS DO PRESIDENTE JOÃO LOURENÇO AO IBRAHIM TRAORÉ

Daniel Cordeiro¹

RESUMO: O reconhecimento aqui analisado é temática relativa ao Direito Internacional Público, que se pode definir como ato unilateral pelo qual antigo Estado constata a aparição ou surgimento de um Estado ou de outros grupos dentro de um Estado, como é o caso de novos governos e beligerantes que surgem através de situações que violam a ordem constitucional interna dos Estados. Assim, diante do surgimento do Governo liderado por Capitão Ibrahim Traoré no Estado burkinabe, assistiu-se há tempos delegações saídas da República de Angola ao Burkina Faso, enviadas pelo Presidente João Lourenço e recebidas pelo Capitão Traoré. Levou, portanto, a analisar o significado jurídico-internacional, usando assim a técnica bibliográfica e abordagem dedutiva, que permitiu a apresentar respostas que podem servir de guia aos governos.

Palavras-chaves: Reconhecimento. Angola. Governo. Burkina Faso.

INTRODUÇÃO

O reconhecimento é a manifestação unilateral e discricionária de outros Estados ou organizações internacionais no sentido de aceitar a criação do novo sujeito de Direito Internacional, portanto, com direitos e obrigações (Gutier, 2011).

Dentre vários tipos de reconhecimento internacional, é imprescindível abordar o reconhecimento expresso e tácito. O reconhecimento de novo Estado pode ser expresso ou tácito quanto a sua forma, muitas vezes designados de reconhecimento de jure e de Facto. Mas deve sempre indicar claramente a intenção do Estado que o pratica. No primeiro caso, faz-se objeto de alguma declaração explícita numa nota, num tratado, num decreto, etc. No segundo caso, o reconhecimento resulta implicitamente de algum acto que torne aparente o tratamento de novo Estado como membro da comunidade internacional: é o caso, por exemplo, do início de relações diplomáticas ou o da celebração de um tratado com esse Estado (Cordeiro, 2025).

Este artigo delimita-se na contextualização jurídica das Mensagens do Presidente de Angola, ao Governo de Transição de Burkina Faso.

Angola é um Estado democrático de Direito, conforme o artigo 2.º da sua Constituição da República, sagrou-se independente em 11 de Novembro de 1975. Actualmente o Estado é chefiado pelo Presidente João Manuel Gonçalves Lourenço, auxiliado na sua governação por vários Ministros, como o Ministro das Relações Exteriores Tété António. Ao passo que, Burkina Faso é um país localizado no coração da região do Sahel, na África Ocidental. Com uma área de 274.200 km² e população superior a 23 milhões de habitantes, o país tem Ouagadougou como sua capital. A nação está atualmente sob um governo de transição liderado pelo Capitão Ibrahim Traoré, resultado de um Golpe de Estado dirigido por este Capitão em Setembro de 2022.

Depois do mundo ter-se apercebido do ato golpista, Angola começava a manter relações diplomáticas em 2025 através do Ministro enviado

¹ Licenciado pela Universidade Kimpa Vita; Docente Universitário efectivo do Instituto Superior Politécnico Atlântida; Membro da Comissão Política do Partido Liberal - PL Angola. Email: danielcordeirocausidico@gmail.com

pelo Presidente angolano. Mesmo sendo um Estado democrático de direito constitucionalmente falando, isso manifestava traduzia desde já um reconhecimento de governo de Traoré. Por isso, fez-nos problematizar se realmente estas relações constituiriam um reconhecimento tácito ou expresso. Cujo objetivo foi analisar a repercussão deste reconhecimento face a defesa da democracia.

Todos os governos resultantes de Golpes de Estado precisam do reconhecimento internacional dos Estados para assegurar a continuidade das relações diplomáticas. O Governo de Transição de Burkina Faso, para garantir a existência e continuidade das relações diplomáticas com Estado angolano, precisava do reconhecimento de Angola. Angola, como Estado democrático de direito constitucionalmente consagrado (artigo 2.º da CRA), viu-se também condicionado a reconhecer logo de forma expressa o Governo de Traoré por surgir através de via inconstitucional.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DOS ESTADOS

O problema da formação dos Estados é igualmente do domínio da história, da política e da sociologia, como do direito internacional. Caberá aos tempos futuros aferir a medida em que se vai poder alcançar sistematização do tema, no plano do direito internacional. Mas, não obstante a insistência da doutrina neste particular, não se pode ignorar que a questão do nascimento dos Estados se acha vinculada aos vários tipos de sucessão de Estado, especialmente à sucessão por separação ou pelo desmembramento de Estado. As guerras têm sido tradicionalmente fatores de nascimento de muitos Estados, não só as guerras de independência, mas também como consequência indirecta da conflagração, a exemplo do que ocorreu depois da primeira guerra mundial, quando os Impérios Russo, Austro-Húngaro e Otomano se esfacelaram com o consequente surgimento de numerosos novos Estados, (Cordeiro, 2025)

Na República Socialista Federativa da Iugoslávia (R.S.F), onde se tentara unir países de etnias e religiões diferentes, o desmembramento operou-se à custa de sangrenta guerra interna. Dessas transformações, da década de 1990, resultaram 26

novos Estados-membros da ONU (Casella, Accioly e Silva, 2012).

Neste intuito, é fundamental e imprescindível na esteira do Direito Internacional Público aferir o quesito do reconhecimento, sendo este pressuposto entendido como um ato unilateral, expresso ou tácito, pelo qual, um Estado constata a aparição ou existência de um ou vários Estados novos na ordem internacional, adoptado de soberania, personalidade jurídica internacional e dos demais elementos constitutivos do Estado. Ou seja, o reconhecimento é indispensável para que um novo Estado se relacione com os outros Estados na comunidade Internacional (Lukamba, 2014).

DIFERENTES TIPOS DE RECONHECIMENTO

RECONHECIMENTO EXPRESSO E TÁCITO

O reconhecimento de novos Estados pode ser expresso ou tácito quanto a sua forma (Machado, 2013), muitas vezes designados de reconhecimento de jure e de fato. Mas deve sempre indicar claramente a intenção do Estado que o pratica. No primeiro caso, faz-se objeto de alguma declaração explícita numa nota ou carta, num tratado, num decreto. No segundo caso, o reconhecimento resulta implicitamente de algum ato que torne aparente o tratamento de novo Estado como membro da comunidade internacional: é o caso, por exemplo, do início de relações diplomáticas ou o da celebração de um tratado com esse Estado.

O reconhecimento expresso ou de jure é o mais utilizado pelos Estados e decorre de um ato escrito unilateral ou bilateral que expressa a firme vontade de reconhecer. Aquí o Estado manifesta solenemente uma declaração e toda intenção por sinais gráficos (Cordeiro, 2025).

RECONHECIMENTO CONDICIONAL E INCONDICIONAL

Conhece-se o reconhecimento como um ação discricionária, sem quaisquer compulsões e condicionamentos. A regra geral é que, o reconhecimento é incondicional e a título excepcional passa a ser condicional por razões políticas e económicas, pelo que, torna ressentido. Condições estas como: a democracia, liberdade de expressão, defesa dos direitos humanos, ideologias capitalistas,

socialistas ou comunista. Em outros termos, um Estado pode reconhecer um novo Estado por observar as mesmas ideologias ou linhas políticas. Como anteriormente, os países comunistas e capitalistas dependiam das ideologias para reconhecerem novos Estados, governos inclusive movimentos políticos, insurrectos ou rebeldes. É o caso de Angola, do ponto de vista político e ideológico, o MPLA recebia reconhecimento consequentemente apoio pela União Soviética, República Popular do Congo Brazzaville, Cuba, da Zâmbia e da Organização da União Africana. Por ser um movimento socialista na altura. A FNLA contava com apoios do Zaire (Actual R.D.C), E.U.A e da República Popular da China. E a UNITA era apoiada inicialmente pela República Popular da China e em parte pela África do Sul. Por serem da ideologia capitalista (Cordeiro, 2025).

O reconhecimento de Estados é um ato político e discricionário pelo qual a comunidade internacional acolhe uma nova entidade como sujeito de Direito Internacional. Divide-se em **incondicional** (concedido de forma plena e sem exigências) e **condicional**, dependente do cumprimento de obrigações específicas (Anónimo, 2026).

Nesta panóplia, a questão que se se coloca é: Angola não declarou inicialmente de forma expressa o reconhecimento pelo Governo de Traoré por ver-se condicionado pela defesa da democracia? Se formos pela democracia que caracteriza o Estado Angolano, à luz do artigo 2.º da Constituição da República (CRA), certamente que sim.

Do ponto de vista estrito dos princípios democráticos, o reconhecimento de um governo resultante de um Golpe de Estado apresenta uma contradição ideológica. No entanto, nas relações internacionais, essa prática é frequentemente adoptada por razões de pragmatismo político e de soberania dos Estados (Sloboda, 2017)

RECONHECIMENTO DE GOVERNO

O reconhecimento de governo é um evento em que se admite o novo governo de outro Estado como representante deste nas relações internacionais (Gutier, 2011).

Esta cerimónia aplica-se apenas em ruturas não democráticas (na ordem constitucional do Estado)

como revoluções, golpes de Estado e guerras civis. No entanto, gera choques nas relações internacionais. Este reconhecimento é unilateral, discricionário não-obrigatório. Se o governo não for reconhecido, não poderá praticar ações em nome do Estado. Não terá prerrogativas das autoridades internacionais (Cordeiro, 2025), ou seja, não se chama o tema de reconhecimento a um governo surgido de meios legalmente válidos e que respeite as regras jurídicas internas do Estado.

São finalidades do reconhecimento de governo:

- Conceder aos terceiros meios para declarar qual é o governante, em caso de imbróglio;
- Meio de coacção, em que terceiros pressionam o governo a cumprir obrigações internacionais assumidas pelo governo anterior, em nome do Estado.

É por isso que, o Estado angolano não reconheceu ab initio de forma expressa o Governo golpista de Burkina Faso, para o pressionar a cumprir obrigações internacionais assumidas pelo governo anterior, em nome do Estado.

Um governo que surge através de caminhos ilegais, para ser reconhecido deve (Ibidem, 2025):

1. Ser efectivo quanto ao controle da máquina administrativa do Estado, como no consentimento da sua população;
2. Cumprir com as obrigações internacionais tendo em conta a continuidade do Estado;
3. Constituir o seu governo nos termos das regras internacionais, sem terrorismo ou genocídios, ou outras violações de direitos humanos;
4. Ser democrático ou restabelecer o regime político previsto em seu direito interno;
5. Possibilidade de exercer competências em toda sua delimitação territorial.

RECONHECIMENTO DE ANGOLA AO GOVERNO DE TRANSIÇÃO DE BURKINA FASO

Nesta ordem de ideia, desde que se constituiu em Burkina Faso um Governo de Transição, Angola enviou uma Delegação ao Burkina Faso que levou uma mensagem do Presidente João Manuel Gonçalves Lourenço, recebida pelo Presidente Ibrahim Traoré em Ouagadougou:

«Uma mensagem verbal do Chefe de Estado, João Lourenço, para o Presidente de Transição do Burkina Faso, Ibrahim Traoré, foi transmitida, naquela terça-feira, em Ouagadougou, pelo Ministro das Relações Exteriores, Tété António. GIRANOTÍCIAS. Disponível em:

<https://www.giranoticias.com/politica/2025/06/23923-mensagem-de-joao-lourenco-transmitida-ao-presidente-de-transicao-do-burkina-faso.html>. Acessado em 03/8/2026.

A missiva do Chefe de Estado angolano foi entregue na qualidade de Presidente da União Africana e exprime a solidariedade para com o povo burkinabe, assim como evoca os esforços para a pacificação, reconciliação nacional e estabilidade política no continente africano, de acordo com um comunicado de imprensa do Ministério das Relações Exteriores (MIREX), (GiraNotícias, 2026).

Durante a audiência, Tété António disse ao Presidente de Transição do Burkina Faso que a sua missão a este país da África Ocidental transcreve-se no âmbito da Presidência da União Africana focada na partilha de experiência de Angola no reforço da construção da paz e do desenvolvimento económico de África.

O momento serviu ainda para as duas personalidades debruçarem-se sobre questões inerentes a instabilidade provocada pelos grupos Jihadistas e terroristas e do impacto de insegurança nos países do Sahel. Ibrahim Traoré agradeceu, também, a iniciativa do estadista João Lourenço, que foi também o Presidente da União Africana pelo contacto de auscultação dos problemas que afligem a região de Sahel e em particular do Burkina Faso» (Jornal de Angola, 19 de Março de 2025).

Por conseguinte, o verdadeiro reconhecimento expresso do Estado angolano para aquele governo, deu-se no dia 26 de Junho de 2026, quando o Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola ao Burkina Faso, **Oliveira Francisco**, apresentou Cartas Credenciais (<https://rna.ao/rna.ao/2026/06/26/embaixador-angolano-oliveira-encoge-apresenta-cartas-credenciais-ao-presidente-do-borkina-faso/>) ao Presidente burkinabe, Capitão Ibrahim Traoré, iniciando oficialmente as suas funções diplomáticas naquele país (<https://www.facebook.com/>

[tvzimbooficial/videos/embaixador-de-angola-no-burkina-faso-apresenta-cartas-credenciais-a-ibrahim-trao/1012686388280787/](https://www.facebook.com/tvzimbooficial/videos/embaixador-de-angola-no-burkina-faso-apresenta-cartas-credenciais-a-ibrahim-trao/1012686388280787/)).

Entende-se que, Angola observou alguma ordem constitucional naquele governo de transição, que não contrastam aos valores democráticos e princípios do Estado de Direito previstas na sua constituição da República. O contrário, Angola nunca de forma expressa reconheceria o governo de Traoré surgido de golpe de Estado, sendo prática inconstitucional que Angola não prevê, condena e muito menos defende.

VANTAGENS E DESVANTAGENS DO RECONHECIMENTO EXPRESSO DE ANGOLA AO GOVERNO DE TRANSIÇÃO DE BURKINA FASO

Como anteriormente visto, reconhecimento de novos Estados bem como de governos pode ser expresso ou tácito quanto a sua forma (Machado, 2013), muitas vezes designados de reconhecimento de jure e de Fato. Mas deve sempre indicar claramente a intenção do Estado que o pratica. No primeiro caso, faz-se objeto de alguma declaração explícita numa nota, num tratado, num decreto, tal como as Cartas Credenciais apresentadas pelo Embaixador e Plenipotenciário Oliveira Francisco, do início de relações diplomáticas de Angola e Burkina Faso, que versa pela credibilidade da delegação de competências ao Embaixador para falar em nome do Estado, que traduz claramente um reconhecimento expresso ao governo e Estado onde é acreditado.

Angola, ao reconhecer o governo de transição burkinabe de forma expressa, apresentam-se como vantagens:

1. Início e fortalecimento de relações diplomáticas;
2. Aprofundamento das relações bilaterais, cooperação em matérias diversas de natureza económica, jurídica, militar e outras;
3. Contribuir para estabilidade política daquele país.

Com este reconhecimento, se pode apresentar como principal desvantagem:

1. A definitividade e irrevogabilidade deste reconhecimento: este reconhecimento, não vai mais ser revogado pese embora o governo ter surgido de prática inconstitucional.

Já para o Governo de Traoré, pode encontrar como vantagens:

1. Início e fortalecimento de relações diplomáticas;
2. Aprofundamento das relações bilaterais, cooperação em matérias diversas de natureza económica, jurídica, militar e outras;
3. Contribuir para estabilidade política daquele país
4. A definitividade e irrevogabilidade do reconhecimento.

METODOLOGIA

Neste estudo adotou-se uma técnica bibliográfica e de natureza exploratória. Para a sua realização, utilizou-se o método dedutivo, partindo de premissas teóricas gerais sobre reconhecimento internacional dos Estados para analisar o caso específico entre Angola e Burkina Faso. A recolha de dados fundamentou-se numa revisão de literatura, englobando notícias de jornal da TV Zimbo e do Jornal de Angola, com o intuito de confrontar as evidências teóricas com a realidade prática do reconhecimento internacional de governo e das vantagens recíprocas entre os dois Estados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento de um Estado como soberano geralmente advém dos processos de independências, nos quais territórios antes submetidos ao controle externo passam a ter condições de traçar o seu próprio destino (Caparroz, 2012).

O mesmo se pode dizer, ao analisar-se o reconhecimento de governo, fruto de situações inconstitucionais que fazem emergir novos governos em determinados Estados. Para que a sociedade internacional mantenha suas relações, urge a necessidade de reconhecer este ente, cuja ciência do Direito Internacional Público condiciona há alguns pormenores como já apresentados, como: constituir o seu governo nos termos das regras internacionais, sem terrorismo ou genocídios, ou outras violações de direitos humanos, e ser democrático ou restabelecer o regime político previsto em seu direito interno.

Foi com base a essa perspetiva académica e jurídica que se fez a apresentação em contextualizar e encontrar argumentos técnicos-jurídicos que elevam

estes atos realizados pelo Governo da República de Angola chefiado pelo Presidente João Lourenço ao Governo de Transição de Burkina Faso capitaneado por Ibrahim Traoré.

Concluiu-se assim que, pese embora Angola nunca expressou desde o início o reconhecimento ao Governo golpista burkinabe, começava por reconhecê-lo de forma tácita depois de se ter constituído Governo de Transição naquele país. Fruto da defesa dos princípios e valores democráticos de direito que Angola apregoa nos marcos da sua Constituição da República, plasmados à luz do artigo 2.º e al. f) do 236.º da CRA.

Portanto, com o reconhecimento expresse, Angola abriu-se às relações diplomáticas que vão fortalecer a cooperação de vários níveis entre os dois Estados, sou se prefere, entre os dois governos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA DE 2010, alterada pela **Lei n.º 18/21, de 16 de agosto, 2021**.
- CAPARROZ, Roberto. **55 Saberes de Direito Internacional Público**. Editora Saraiva, Brasil, 2021.
- CASELLA, Barba Paulo; Hildebrando Accioly; e G. E do Nascimento e Silva. **Manual de Direito Internacional Público**. 20.ª Edição, Editora Saraiva 2012.
- CORDEIRO, Daniel. **A problemática do Reconhecimento Internacional dos Estados**: Nova Luz ao Reconhecimento Prematuro e Tardio. AMMA-EDITORA, 2025.
- GUTIER, Murillo Sapia. **Introdução ao Direito Internacional Público**. 2011. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos_alunos/doc_1558818828.pdf. Acessado em 03/8/2026.
- SLOBODA, P. **Direito Internacional**. Instituto de Desenvolvimento e Estudos de Governo (IDEG) - aula 10. Disponível em <https://pt.scribd.com>. Acessado em 06/8/2026.
- LUKAMBA, Paulino. **Direito Internacional Público**. 3.ª Edição, Editora Escolar, Lobito, 2014.
- MACHADO, Jónatas. **Direito Internacional**. 4.ª Edição, Coimbra Editora, 2013.
- ANÓNIMO, **Reconhecimento de Estado**: <https://trilhante.com.br/curso/o-estado-no-direito-internacional-publico/aula/reconhecimento-de-estado-2>. Acessado em 03/8/2026.
- ANÓNIMO, **Reportagem Audiovisual do Jornal da Zimbo** (26/6/2026). Disponível em <https://www.facebook.com/tvzimbooficial/videos/embaixador-de-angola-no-burkina-faso-apresenta-cartas-credenciais-a-ibrahim-trao/1012686388280787/>. Acessado em 01/8/2026.
- GIRANOTÍCIAS. Disponível em: <https://www.giranoticias.com/politica/2025/06/23923-mensagem-de-joao-lourenco-transmitida-ao-presidente-de-transicao-do-burkina-faso.html>. Acessado em 03/8/2026.



<https://doi.org/10.52078/g2yjnv63>



COORDENAÇÃO:

Prof. Dr. Manuel Francisco Neto
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco
Profa. Esp. Vilma Maria da Silva

AUTORES(AS):

Alberto Praia Tchinhama	Joice Pereira Marques
António dos Reis Fançony	Katia Aparecida de Sousa Lima
Armando Kangolo Basílio	Lília Stevens de la Cruz
Augusto Hudson Simeão	Luciana Cardoso de Souza
Calunda dos Santos Jorge	Luís Venâncio
Carina Fardim Soares	Lusilene da Rocha Alves
Belkis Tomilson Garcia	Marcelo Cunha
Betsabé Pompa Abreu	Maria Angela Ferreira Oliveira
Chiquito Afonso Fernando	Maria Canga Álvaro
Domingos	Maria Elena dos Santos Silva
Cirlene Alves de Oliveira	Maria Madalena Sampaio Silva
Daniel Cordeiro	Mário Adelino Miranda Guedes
Daniel Marculino Muenho	Mário Jamba Artur
Denilson Genito Moisés dos Anjos	Mirella Clerici
Domingos Tchinhama Mangundu	Nayane Brito Veras Godinho
Edgar Francisco da Silva	Hermisdorf
Gonçalves	Ngombo Rodrigues Lucau
Elaine Santos do Nascimento	Panzo Manuel Bunga
Elizabeth Hama Francisco	Pedro Isaac
Esmael Joaquim Machado	Rafaela Gois Zirpolo
Eugénio Chicapa	Roseli Brito Tenório Ramos
Faustino Moma Tchipesse	Sabalo João Luanda
Fernando Leite Miranda	Suellen Vidal Araújo Da Silva
Gersiane Alves Pavão	Talita Torracca Vieira da Silva
Gouveia de Oliveira Ngunza da Silva	Tamara Garcia Calixto
Guilherme Mateus Moma	Tatiana Miranda Lima
Gustavo Bruno Wandaqueia	Teresa Francisca Nkhulwavo
António	Tomasa Miriam Tabares
Irma Cristina de Moraes	Valquiria Souza Cardoso
Chinhemba	Valter Joaquim Vidal
Jeam Rodrigo de Oliveira	Vidal António Machado
João Eduardo Quinsequei	Walter Albino António Sassoma

Indexadores:



Filiada à:



Produzida exclusivamente com utilização de softwares livres



Platform & workflow by
OJS / PKP

Parceiros:

